



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 002/2020

Estabelece o horário de funcionamento das repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme art. 61, incisos V, X e XVIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, otimizando os recursos para o essencial funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando a diminuição do custo de manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo a fixação de horário de trabalho diário no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 183 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, ante o juízo de discricionariedade do Chefe do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o funcionamento das repartições públicas municipais passa a ser das 08:00 às 14:00 h, em dias úteis, estabelecendo-se aos servidores uma jornada de trabalho de seis (06) horas diárias, salvo quando convocado pela Chefia imediata para cumprimento de jornada integral, não podendo este acréscimo ser entendido como hora extraordinária.

§ 1º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas municipais, quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público que devam ter funcionamento ininterrupto, em especial:

- a) Secretaria de Fazenda;
- b) Secretaria de Educação e Juventude;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade;
- e) Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- f) Secretaria de Serviços Públicos;
- g) Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária – ADEAP;
- h) Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano;
- i) Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA;
- j) Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT;
- k) Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE.

§ 1º. Excetuam-se das secretarias e órgãos municipais elencados nas alíneas de “a” usque “k” os serviços de caráter administrativo.

§ 2º. Os casos omissos que denotem situação de emergência serão disciplinados pelo titular da secretaria ou órgão municipal afim, por meio de Portaria.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. A redução da jornada trabalho dos servidores municipais em decorrência das disposições deste Decreto não importará em redução da jornada legal a que estão submetidos os servidores em decorrência do edital de concurso público pelo qual ingressaram ou à legislação que rege os cargos públicos que ocupam.

Art. 3º. Fica determinado o encaminhamento de cópia do presente Decreto a todos os titulares das secretarias e órgãos municipais, inclusive a seus Diretores das Autarquias, mediante ciência direta.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Municipal deverão providenciar a divulgação imediata à população do horário de funcionamento das repartições estabelecido neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
02 de janeiro de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município